

TC 033.631/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – Setascad/MG.

Assunto: Restituição dos autos para realização de citações.

DESPACHO DO RELATOR

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 235, de 26 de agosto de 2014.

2. Trata-se de tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor de Maria Lúcia Cardoso, na condição de ex-secretária de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais – Setascad/MG.

3. A Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex-MG manifestou-se pelo arquivamento da TCE, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno.

4. O Ministério Público junto ao TCU – MPTCU manifestou-se de acordo com a proposta da Secex-MG.

5. O processo assemelha-se ao TC 026.171/2013-9, que também trata de TCE instaurada em desfavor da mesma responsável, por fatos da mesma natureza aos discutidos nestes autos. Naquele, apesar dos argumentos apresentados pela Secex-MG, a relatora acolheu o entendimento então defendido pelo Ministério Público e determinou sua restituição à unidade técnica para que fossem promovidas as citações, na forma sugerida pelo *parquet*.

6. Considerando que os argumentos trazidos nestes autos não se apresentam como suficientes para derrotar a tese defendida pelo Ministério Público naquele TC 026.171/2013-9, em especial no que concerne à jurisprudência predominante no tribunal no que se relaciona à comprovação da realização dos cursos específicos, e buscando a uniformização dos procedimentos, retorno os autos à Secex-MG para que sejam promovidas as citações da responsável e da instituição beneficiária dos recursos, utilizando-se dos mesmos critérios e metodologias constantes daqueles autos, ora considerados como paradigma.

TCU, Gabinete, em 10 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator